**MODELO DE PETIÇÃO**

**CONTRATO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO, ASSESSORIA ESPORTIVA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Rénan Kfuri Lopes**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de representação e assessoria esportiva e na melhor forma de direito, de um lado, ..., empresário credenciado CBF N ..., portador da C.I. nº ... SSP PR e do CPF n ... residente e domiciliado na Rua ..., nº ... Bairro ..., .../... — CEP: ..., doravante denominado CONTRATADO/REPRESENTANTE, e, de outro lado ..., brasileiro, atleta profissional de futebol, portador da C.I. nº ... - SSP MG e do CPF nº ..., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ... ... — CEP: ..., doravante denominado CONTRATANTE/REPRESENTADO, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

**CONSIDERANDO QUE:**

1- O CONTRATADO desenvolve atividades de assessoria esportiva como INTERMEDIÁRIO de atletas de futebol profissionais e amadores, representando-os perante terceiros, sejam estes pessoas físicas ou jurídicas com o fim de permitir melhor rendimento econômico da atividade profissional desenvolvida pelos atletas e por ele representada, tratando de sua promoção e publicidade com a finalidade de permitir a melhor e mais rentável utilização e promoção de sua imagem;

2- O CONTRATADO dispõe de relações e contatos, assim como de estrutura necessária para desenvolver as atividades acima mencionadas;

3- O CONTRATANTE é atleta profissional de futebol de campo e pretende utilizar-se dos serviços oferecidos pelo CONTRATADO;

4- O CONTRATANTE deseja que o CONTRATADO lhe assista no seu clube atual bem como em suas futuras contratações além de todos os contratos promocionais e publicitários que envolvam seu nome e sua imagem pública.

5- O CONTRATANTE reconhece que o CONTRATADO possui conhecimentos e recursos para auxiliá-lo no desempenho da atividade de atleta e que em razão desta o CONTRATANTE necessita de prestação de serviços de representação especializado. **AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS CONCORDAM E OUTORGAM POR SI, SEUS SUCESSORES E CESSIONÁRIOS EM CUMPRIR FIELMENTE E MUTUAMENTE O PRESENTE CONTRATO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO, ASSESSORIA ESPORTIVA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PELAS QUAIS SE REGERÁ A SEGUIR.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1- O objeto do presente contrato abrange o serviço de representação e assessoria esportiva a ser prestado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE relativamente aos seguintes itens relacionados à atividade de atleta de futebol:

1.1 - Identificação de oportunidades, intermediação, negociação e contratação sobre a cessão, definitiva ou temporária (empréstimo), onerosa ou gratuita, dos direitos federativos do REPRESENTADO perante clubes brasileiros ou estrangeiros, atendendo os melhores interesses profissionais e de carreira do mesmo.

1.2 - Pesquisa e identificação de oportunidades, bem como a negociação de contratos para a exploração da imagem do REPRESENTADO às pessoas jurídicas do direito público ou privado, qualquer meio de comunicação ou mídia, seja televisiva, Internet, rádio, revistas, jornais diários ou periódicos, agências de publicidade ou comunicação e empresas de material esportivo, qualquer um destes, seja no Brasil ou no exterior e sob a forma de patrocínio ou promoção.

1.3- A negociação e contratação de salários, “*luvas*”, prazos contratuais, direitos econômicos ou federativos do REPRESENTADO, prêmios e cláusulas extras com clubes no Brasil ou no exterior, incluindo aditivos e renovações.

1.4- O gerenciamento e agenciamento da carreira do REPRESENTADO, através das mais variadas formas de se promover ou zelar pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum negócio ou acordo comercial, e/ou. Profissional terá validade sem que haja prévia anuência e concordância do ATLETA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2 - O presente contrato é pactuado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início em ... e término em ... sendo facultado às partes estabelecerem a prorrogação deste contrato antes do fim da vigência do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o REPRESENTANTE inicie uma negociação de transferência para o REPRESENTADO até o último dia antes do término deste contrato, o Atleta se compromete a respeitar as cláusulas deste contrato até que seja concluída a negociação de transferência e caso esta venha a se concretizar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

3 - Constituem obrigações do REPRESENTADO:

a) Zelar pelo condicionamento físico ideal para prática de sua profissão de atleta.

b) Se portar de maneira educada, ética e moral, sempre respeitando aos bons costumes e no sentido de manter sua imagem como atleta impecável perante os veículos de imprensa, clubes e a sociedade em geral, evitando condutas reprováveis.

c) O REPRESENTADO deverá notificar o REPRESENTANTE de qualquer proposta de contrato da área desportiva ou publicitária que, eventualmente venha a lhe ser apresentada.

d) O REPRESENTADO se compromete a participar das sessões radiofônicas, televisivas e publicitárias que serão indicadas pelo REPRESENTANTE e a realizar entrevistas com a imprensa, por meio de todos os meios de comunicação de acordo com as condições que serão estabelecidas caso a caso pelas partes.

e) Não firmar contratos de cunho profissional na qualidade de atleta de futebol com clubes, empresas ou empresários, sem a anuência do REPRESENTANTE.

f) O REPRESENTADO se compromete, desde e quando solicitado pelo REPRESENTANTE, a assinar e lhe entregar uma carta ou uma procuração, a fim de que o REPRESENTANTE possa representa-lo em seus negócios com terceiras pessoas.

3.1 - Constituem obrigações do REPRESENTANTE:

a) Representar o REPRESENTADO em todas as negociações envolvendo os seus interesses no âmbito das clausulas 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 deste contrato.

b) O REPRESENTANTE deverá comunicar ao REPRESENTADO as propostas relativas a contratos profissionais da área desportiva ou publicitária que venha a receber, assim como deverá mantê-lo informado acerca dos desenvolvimentos dos aludidos contratos.

c) Orientar o REPRESENTADO sobre o melhor comportamento deste quanto ao posicionamento profissional, ético e suas relações com os diversos meios de comunicação e clube pelo qual estiver atuando.

d) Divulgar o trabalho realizado pelo REPRESENTADO, projetando-o no cenário nacional e internacional, através de sítios na Internet, produção de DVD e outros dentro das necessidades momentâneas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM**

4 - O REPRESENTADO desde já autoriza o REPRESENTANTE a utilizar, durante o período de vigência deste contrato, seu nome ou pseudônimo esportivo e sua imagem publica e privada, reproduzida fotograficamente ou por intermédio de qualquer outro meio de comunicação, para aparições em quaisquer meios ou instrumentos publicitários inclusive no Facebook, Instagram, Twitter e no site do REPRESENTANTE, dentro dos limites previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO**

5 - O REPRESENTADO devera pagar ao REPRESENTANTE, a titulo de remuneração, o correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal bruta recebida a título de salário dos contratos celebrados pelo REPRESENTADO na vigência deste instrumento, no Brasil ou no exterior caso tal remuneração seja superior à R$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.1 - O REPRESENTADO devera pagar ao REPRESENTANTE, a titulo de remuneração, o correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal bruta recebida a titulo de contratos de imagem, patrocínio, venda de produtos e transferências celebrados.

5.2 — O pagamento da remuneração descrita no item anterior será devido tão logo o REPRESENTADO receba a parcela ou pagamento destes contratos, tornando-se exigível a porcentagem referente à remuneração do REPRESENTANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da remuneração do REPRESENTANTE se dará da mesma forma em que for auferida a receita pelo REPRESENTADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: O REPRESENTADO autoriza, desde já, que a entidade de prática desportiva pague diretamente ao REPRESENTANTE, de forma antecipada, os valores referentes à remuneração deste contrato, descontando do valor global do contrato firmado entre o REPRESENTADO e a entidade de prática desportiva, ficando acertado que, no caso de o 'REPRESENTADO renunciar ou abrir mão de seus rendimentos, a remuneração que cabe ao REPRESENTANTE não sofrerá qualquer redução ou modificação.

5.3 — No caso de recebimento, pelo REPRESENTADO, de luvas ou premiação pela assinatura de contrato de trabalho, seja com entidades de prática desportiva sediada na Brasil ou no exterior, o percentual de participação devido ao REPRESENTANTE será de 10% (dez por cento) sobre o valor recebido.

5.4 — No caso de recebimento, pelo REPRESENTADO, de participação referente a multa ou pagamento de cláusula penal pela rescisão de contrato de trabalho, seja com entidade de prática desportiva sediada no Brasil ou no exterior, o percentual de participação devida ao REPRESENTANTE será de 30% (trinta por cento) sobre o valor recebido.

PARÁGRAFO ÚNICO: A porcentagem a que se refere essa cláusula será calculada sobre o valor bruto percebido pelo REPRESENTADO seja em contratos de trabalho, de licença de uso de imagem ou de qualquer outra natureza. Para tanto, não se consideram deduções como impostos, taxas, penalidades, multas ou quaisquer reduções, de qualquer natureza, no faturamento do atleta profissional.

55- Em caso de extinção do presente contrato, por qualquer causa, o REPRESENTANTE mantém o direito a remuneração prevista nesta cláusula sobre os contratos de trabalho, imagem e publicidade ainda em vigor que tenham sido celebrados pelo REPRESENTADO durante a vigência deste instrumento.

5.6— AO REPRESENTANTE caberá, com exclusividade, o poder para negociar e receber quaisquer valores relativos à aquisição de direitos econômicos, percentual sobre clausula penal ou quaisquer outros correspondentes ao vinculo do REPRESENTADO com o clube, podendo o REPRESENTANTE, negociar com instituições, pessoas jurídicas de direito publico e privados e pessoas físicas, que por ventura venham a se interessar pelo REPRESENTADO.

5.7 — Na hipótese de o REPRESENTADO não repassar os valores por ele recebidos e assim devidos ao REPRESENTANTE, em 5 (cinco) dias contados do recebimento, este ficara imediata e automaticamente constituído em mora de pleno direito, ficando sujeito a multa moratória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, sobre o valor em atraso, tudo sem prejuízo da correção monetária calculada pela variação positiva do IGPM/FGV no período.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE**

6 - As partes concordam que todos e quaisquer direitos de negociação de contratos de trabalho com Clubes ou Empresas, contratos de imagem, patrocínio e intermediação em transferências nacionais ou internacionais, serão de responsabilidade EXCLUSIVA do REPRESENTANTE ora contratado, que passa a ser o único e exclusivo representante do REPRESENTADO, sendo certo que este declara não ter outro REPRESENTANTE, empresário, procurador ou afins, estando, assim, livre e desimpedido para celebrar o presente contrato isentando o REPRESENTANTE de qualquer responsabilidade que venha a ocorrer por ter celebrado outro contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1- O presente contrato pode ser encerrado pela livre vontade das partes. Para tanto, é necessário que o interesse pelo encerramento deste negócio ocorra por meio de comunicado escrito & outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

O REPRESENTADO, para exercer o direito à desistência do contrato, deve apresentar as suas obrigações contratuais integralmente cumpridas, além de arcar com uma indenização equivalente ao valor da clausula penal estipulada na clausula oitava deste instrumento.

7.2 — È facultado ao REPRESENTANTE exigir a rescisão imediata do contrato, caso o REPRESENTADO negocie ou contrate, com quaisquer pessoas, negócios relativos a atividade profissional ou a licença de uso de imagem, sem que ocorra prévia concordância ou intervenção do REPRESENTANTE. Neste caso, o REPRESENTADO terá de arcar com uma indenização equivalente ao valor da multa rescisória estipulada na clausula oitava deste instrumento.

7.3 — É facultado ao REPRESENTANTE exigir a rescisão imediata do contrato quando o atraso no pagamento da remuneração, a que se refere a clausula quinta, for igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias. Neste caso, o REPRESENTADO terá de arcar com uma indenização equivalente ao valor da multa rescisória estipulada na clausula oitava deste instrumento.

7.4 — É facultado ao REPRESENTANTE exigir a rescisão imediata do contrato quando o REPRESENTADO mantiver incontinência de conduta ou mau procedimento, desídia no desempenho das respectivas funções, não se mantiver em forma física adequada ao desempenho de sua atividade profissional, ou praticar quaisquer outros atos que constituam justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador. Neste caso, o REPRESENTADO terá de arcar com uma indenização equivalente ao valor da multa rescisória estipulada na clausula oitava deste instrumento.

7.5 — O REPRESENTADO não será responsabilizado nem sofrera as consequências da clausula penal, em especial pela falta do pagamento do que couber ao REPRESENTANTE, se o atraso do pagamento for motivado por terceiros.

7.6 — Fica estabelecido que as obrigações assumidas pelo REPRESENTANTE no presente contrato não constituem compromisso de exclusividade com o REPRESENTADO e, portanto, poderão prestar serviços similares a outros atletas, sem que isso represente qualquer violação aos termos deste contrato.

7.7 — O não exercício ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito previsto neste contrato devera ser interpretado individualmente e não poderá ser considerado como renúncia por qualquer das partes ou novação de qualquer obrigação contida neste contrato, sendo considerado mero ato de liberalidade.

7.8 — A nulidade ou ineficácia de qualquer das disposições deste contrato não prejudicara a validade e eficácia das demais clausulas, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a enviar a adequação de contratos e acordos firmados anteriormente, que possam causar efeito ou relacionar-se com o contido neste contrato.

7.9 — O contrato, os direitos e/ou obrigações dele decorrentes, não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer das partes, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento por escrito, da outra parte.

7.10— Este contrato somente poderá ser alterado por meio de celebração de termo aditivo entre as partes.

7.11 — Este contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável e obriga, a qualquer título, as partes e seus respectivos sucessores e representantes.

7.12 - As partes reconhecem que o presente instrumento possui eficácia executiva na forma do artigo 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro, valendo inclusive para eventuais cobranças judiciais dos créditos previstos no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA RESCISÓRIA**

8.1— Fica estabelecido entre as partes que caso o REPRESENTADO rescinda o presente contrato antes do prazo estabelecido de sua vigência; sem justo motivo, será por ele devido ao REPRESENTANTE o ressarcimento do valor equivalente às despesas realizadas durante o período que vigorou o presente contrato, acrescido de multa no percentual de 20% (vinte por cento), o pagamento da integralidade da retribuição vencida, bem como da importância de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a titulo de perdas e danos em razão da valorização do atleta consequente do trabalho realizado pelo REPRESENTANTE até o momento da rescisão, ressalvado os direitos desta no presente instrumento.

82— A multa rescisória torna-se exigível no exato momento em que ocorrer o encerramento do contrato, passível de aplicação de multa indenizatória, que será corrigido mensalmente pelo índice do IGPM, ou aquele que sucedê-lo.

**CLÁUSULA NONA — DA CONFIDENCIALIDADE**

9— Cada parte aqui se obriga por si, seus respectivos empregados, administradores, consultores e representantes a manter estrita confidencialidade em relação aos termos e condições contemplados neste contrato, bem como em relação a todas as informações não publicas, de qualquer das partes, a que tiver acesso em razão do presente contrato, não as divulgando a terceiros (que não os seus representantes) ou utilizando-as para fins estranhos a este contrato, sem a prévia e expressa concordância, por escrito, da outra parte. Cada parte se obriga a informar a seus representantes acerca das obrigações e restrições aqui previstas e responsabiliza-se por qualquer descumprimento das mesmas por parte de tais representantes.

PARAGRAFO UNICO: A obrigação da confidencialidade prevista na clausula acima sobrevivera ao término deste contrato, permanecendo em pleno efeito e vigor por um período de 24 (vinte e quatro) meses contados do término da vigência deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10 - As partes contratantes elegem o foro da **Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF)**, para dirimir dividas e controvérsias eventualmente advindas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas assinam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma idêntica, perante duas testemunhas.

(Local e data)

(Assinatura das partes)